REQUERIMENTO Nº 619/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a operacionalização da Lei Ordinária nº 21503, de 1 de junho de 2023, do Estado do Paraná, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a operacionalização da Lei Ordinária nº 21503, de 1 de junho de 2023, do Estado do Paraná, que prevê a doação do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, Centro, Foz do Iguaçu, formado pelo lote nº 06 e parte do lote nº 07, da quadra nº 08, da Zona "D", objeto da Transcrição nº 11.076, onde atualmente funciona a Fundação Cultural. Nesse sentido, requer os seguintes esclarecimentos:

1. Quem é o setor responsável por acompanhar um processo como este, já sancionado pela Lei 21.503, de 1 de junho de 2023?

2. Qual é o motivo do não envio da documentação solicitada formalmente através do processo 18.387.830-1?

3. Qual o prazo de atenção a solicitação do Governo do Estado?

J U S T I F I C A T I V A

No dia 24 de março deste ano, o Vereador que esta subscreve enviou o Ofício GAB 12/2023 (vide em anexo) ao Deputado Estadual Matheus Vermelho, solicitando os préstimos do Deputado no sentido de verificar o andamento do processo de doação do imóvel supracitado. Após intervenção do Deputado, o pedido foi votado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e, após aprovação, sancionado pelo Governador Carlos Massa Ratinho Junior na Lei Estadual nº 21.503/023. O que motiva, enfim, o presente

requerimento, é nos ter causado estranheza o fato de que, mais de 90 dias após a sanção, o repasse efetivo do imóvel ao Município não ter ocorrido.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARL STOECKL
Data: 04/09/2023 08:31:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kalito Stoeckl

Vereador

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 012/2023

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Matheus Vermelho
Deputado Estadual
Assunto: **Doação de Imóvel – Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.**

Prezado Senhor Deputado,

O Vereador abaixo assinado vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar para que seja visto este pedido de doação de imóvel para a fundação cultural de nosso município.

Na data de 01 de dezembro de 2021 a prefeitura encaminhou para o governo do estado o oficio nº 1236/21 para formalizar a solicitação de doação do imóvel para a fundação cultural que foi solicitado pela primeira vez em 2017 através do ofício nº 1122/2017, pois então a partir do protocolo do oficio 1236/21 não obtivemos mais nenhuma posição ou resposta do governo estadual, por isso peço encarecidamente ao deputado para que veja como está o tramite deste oficio e o andamento do qual para que possa ter êxito essa solicitação e contribuir muito com nossa cidade.

Ante o exposto, o Vereador solicita maior atenção ao anseio aqui descrito, confiando no exímio trabalho desenvolvido em prol da sociedade paranaense pelo Deputado.

Atenciosamente,

Kalito Stoeckl
VEREADOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.503 - 1º de Junho de 2023

Publicada no Diário Oficial nº. 11431 de 1 de Junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, Centro, Foz do Iguaçu, formado pelo lote nº 06 e parte do lote nº 07, da quadra nº 08, da Zona "D", objeto da Transcrição nº 11.076 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, com área de total de 1.660,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de um ano contado da data do registro do imóvel.

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Após a formalização do respectivo termo, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel e realizar a conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - custear as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de junho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil